



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

PLANALTINA ARTE URBANA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com o objetivo de realizar o projeto Planaltina Arte Urbana, lança o Edital de Chamamento Público, advindo do Processo nº 00150-00000523/2020-85, tendo como base o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 934/2017, o Decreto nº 38.933/2018 e a Portaria nº 98/2018.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção 15 artistas/grafiteiros e grafiteiras (pessoa física ou pessoa jurídica - MEI) para o projeto **Planaltina Arte Urbana**, que acontecerá nos dias 01 a 04 de outubro de 2020, no Complexo Cultural de Planaltina, Planaltina-DF.

1.2 Em atenção às normas das instituições de saúde diante do cenário da pandemia do novo coronavírus, organizamos essa ação prevendo suporte de itens de higiene, equipamentos de proteção individual e de segurança para os presentes, bem como revezamento do grupo de grafiteiros de modo a garantir o distanciamento social.

1.3 O projeto Planaltina Arte Urbana tem como objetivos: desenvolver um painel de grafite na parede externa do Complexo Cultural de Planaltina (parede da entrada principal, frente para avenida Uberdan Cardoso), valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite; proporcionar intercâmbio artístico-cultural; impulsionar interesse de segmentos da cadeia produtiva da cultura para a importância da economia criativa; incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas; valorizar artistas locais e a cultura hip hop; potencializar a ocupação desse Espaço Cultural do Distrito Federal e democratizar o acesso à arte e cultura.

1.4 Os artistas selecionados comporão a programação do evento, realizando intervenção artística, com o tema **“Planaltina: patrimônio, cultura e identidade de uma cidade centenária”**, no Complexo Cultural de Planaltina.

1.4.1 A Arte (croqui) proposta deverá conter traços que remetam:

- a) Ao contexto histórico de Planaltina;
- b) Aos pontos turísticos e festividades de Planaltina;
- c) Ao patrimônio histórico, artístico e cultural de Planaltina;

1.5 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Admissibilidade;
- c) Análise de portfólio e seleção das propostas;
- d) Recursos;
- e) Homologação;
- f) Contratação.

2. DAS DESPESAS

2.1 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a contratação grafiteiros e grafiteiras selecionados por meio

deste Edital de Chamamento Público, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demonstrativo abaixo:

Tabela de remuneração de cachê			
Descrição	Quantidade	Cachê por artista	Valor total
Artistas (grafiteiros e grafiteiras)	15	1.500,00	22.500,00

2.2 Os valores considerados para a tabela de remuneração de cachê tiveram como parâmetros de valores ampla pesquisa de mercado.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Para se inscrever, é preciso entregar os seguintes documentos:

3.1.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II);

3.1.2 Comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

3.1.3 Proposta de Trabalho (Anexo III);

3.1.4 Croqui da intervenção artística a ser realizada no Complexo Cultural de Planaltina;

3.1.5 Demais documentos pertinentes que comprovem documentalmente a experiência, como: portfólio artístico, release, currículo, fotos, declarações, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros;

3.1.6 Documentação relativa à habilitação jurídica (cédula de identidade e registro comercial), conforme art. 28 da Lei nº 8.666/1993, para as inscrições de pessoas jurídicas;

3.1.7 Comprovantes de inscrição no ID Cultura e no Mapa das Nuvens, como exige o art. 4º da Portaria nº 98/2018.

3.2 As propostas de trabalho devem conter o **Croqui da intervenção**, bem como ementa da proposta, com explicação ou comentário sobre o croqui submetido (Anexo III).

3.3 O tema da proposta deve seguir o descrito no item 1.3.

3.4 Os desenhos, ilustrações e demais imagens reproduzidas nos grafites não poderão violar direitos de terceiros, especialmente, de propriedade intelectual.

3.5 Os grafites deverão prever apenas imagens, não deverão conter palavras ou textos.

3.5.1 Os croquis deverão prever o preenchimento de toda a faixa disponibilizada, nas proporções indicadas no item 4.1.2.

3.5.2 A Gerência do Complexo Cultural de Planaltina poderá, diretamente ou por meio de representante, solicitar alterações no croqui para adequação à fachada, assim como determinar a ordem de distribuição das faixas e solicitar outras adaptações para garantir a harmonia do conjunto.

3.5.3 Execuções do grafite que divergirem em demasia do croqui aprovado, a critério da Gerência do Complexo Cultural de Planaltina, poderão ser recusadas pela Secretaria de Cultura.

3.6 O período de inscrições está previsto para 21 a 31 de agosto de 2020, as inscrições serão aceitas até às 23h59min do último dia de inscrições.

3.7 As inscrições devem ser encaminhadas ao e-mail do gccp@cultura.df.gov.br, em arquivo único de PDF contendo todos os documentos indicados no item 3 deste edital, com tamanho máximo de 20MB, aos cuidados da "Comissão de Seleção do Projeto Planaltina Arte Urbana".

3.8 Para efeito de habilitação dos projetos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Seleção, que irá conferir o correto envio e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados à proposta, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do projeto.

3.9 As inscrições que não forem realizadas nas condições deste edital, serão desabilitadas.

3.10 Apenas os projetos habilitados seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito das propostas.

3.11 Não será classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista nos itens 3.2 e 3.3 ou 3.4 deste Edital.

3.12 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 3.1, a ser realizada pela Comissão de Seleção que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

3.13 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar deste edital grafiteiros e grafiteiras, pessoa jurídica ou física, domiciliada no Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que comprovarem através de portfólio, currículo e/ou ilustração, o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros.

4.2 Cada artista selecionado fará uma intervenção artística em uma área de até 18,4 m² (8m de altura X 2,3m de largura).

4.3 As intervenções artísticas no Complexo Cultural de Planaltina serão feitas entre os dias 01 a 04 de outubro de 2020, entre 09:00 e 18:00 horas.

4.4 O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os grafites, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

4.5 O artista declara ciência e concordância de que o Governo de Brasília poderá, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir os grafites, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, a qualquer momento, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação no certame das pessoas, física ou jurídicas, suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.

5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos do art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.3 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agentes públicos da SECEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção, conforme o art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas (MEI) com menos de dezoito anos.

5.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA ANÁLISE DE PORTFÓLIO E PROPOSTA DE TRABALHO

6.1 Os artistas que tiverem suas inscrições habilitadas terão sua proposta de trabalho e seu portfólio avaliados com base nos seguintes quesitos:

Critérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
(a) Croqui	3	10	30
(b) Experiência do artista	2	5	10
(c) Portifólio	2	10	20
(d) Incentivo aos artistas regionais	1	5	5
Soma (a+b+c+d)			65

6.2 Justificativa e pontuação atribuídas a cada quesito:

a) Croqui: Esse critério versa sobre adequação ao tema, harmonia composicional, aproveitamento do espaço, originalidade, ineditismo e impacto visual.

Pontuação: Insuficiente: até 03 pontos; Regular: 06 pontos; Bom: 08 pontos; e Ótimo: 10 pontos.

b) Experiência do artista: Esse critério refere-se ao tempo de atuação na produção de grafites. Pode ser comprovado por meio do portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos.

Pontuação: 01 ponto por ano de experiência, até o limite de 05 pontos. Observação: frações não serão consideradas como ano inteiro.

c) Portifólio: Esse critério refere-se aos trabalhos anteriores realizados na linguagem do grafite, avaliados a partir de critérios de harmonia composicional, aproveitamento do espaço, originalidade, ineditismo e impacto visual.

Pontuação: Insuficiente: até 03 pontos; Regular: 06 pontos; Bom: 08 pontos; e Ótimo: 10 pontos.

d) Incentivo aos artistas regionais: Esse critério visa valorizar e incentivar os artistas locais, fomentando a arte urbana da Região Administrativa de Planaltina. Deverá ser comprovada a residência do artista na RA.

Pontuação: 05 pontos.

6.3 Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem de preferência:

6.3.1 Maior nota no quesito (a) Croqui;

6.3.2 Maior nota no quesito (c) Portifólio;

6.3.3 Maior nota no quesito (b) Experiência do artista;

6.3.4 Maior nota no quesito (d) Incentivo aos artistas regionais;

6.3.4 Em caso de persistência de empate na última colocação, caberá à Comissão definir o(s) artista(s) que será(ão) selecionado(s).

6.3 O candidato que obtiver nota inferior a 30 (trinta) pontos será desclassificado.

6.4 Não serão aceitas propostas que sejam ou contenham elementos como: conteúdos que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento; manifestações de homofobia, LGBTfobia, ou discriminação racial; apologia ao uso de drogas ilícitas ou armas; ou manifestações políticas/partidárias.

6.5 Visando promover a equidade de gênero na programação artística, poderão ser aplicadas as disposições da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018, que define, entre suas ações, o estímulo à participação de mulheres nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

6.6 Visando promover a acessibilidade às ações culturais, poderão ser aplicadas, na análise das propostas apresentadas, as disposições da Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018, que tem, entre suas ações, o estímulo à participação de pessoas com deficiência nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

7.2 A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, 02 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção e 01 (um) representante do Complexo Cultural de Planaltina.

7.3 A Comissão de Seleção analisará as propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Contra as decisões de habilitação ou classificação caberá um único recurso por fase, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, a ser encaminhado por meio do e-mail gccp@cultura.df.gov.br até às 23h59, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SECEC/DF.

8.4 O modelo para recurso segue no Anexo IV.

9. DO RESULTADO

9.1 O resultado provisório será divulgado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

9.2 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site e publicação no DODF.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado final, para assinatura de nota de empenho, serão observadas, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Pessoa Jurídica:

10.1.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - FGTS;

10.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.1.1.5 Declaração de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo V);

10.1.1.6 Declaração de que não é agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame e que não é membro, pessoa da família ou parente de membro da Comissão de Seleção, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

10.1.1.7 Carta de anuência, se for o caso;

10.1.1.8 Comprovante de Conta Bancária;

10.1.1.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

10.1.2 Pessoa Física:

10.1.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;

10.1.2.4 Carta de anuência, se representante de grupo;

10.1.2.5 Declaração de que não é agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame e que não é membro, pessoa da família ou parente de membro da Comissão de Seleção, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

10.1.2.6 Comprovante de Conta Bancária;

10.1.2.7 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

10.2 Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CoNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

10.3 O profissional selecionado deverá apresentar os documentos em até 05 dias corridos, após a homologação do resultado final, sob pena de desclassificação.

10.4 Nos termos do Decreto-DF nº 32.598/2010, § 4º, é vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

10.5 Se no momento da assinatura na nota de empenho, o profissional selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Cada profissional receberá cachê conforme pactuado nos termos do item 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

11.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço - ISS e imposto relacionado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

11.3 As condições de pagamento serão previstas na nota de empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 32598/2010, o pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

11.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Correrão à conta dos

recursos orçamentários do Programa de trabalho 13.392.6219.2962.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100.

11.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

11.7 Em caso de atraso não ocasionado pelo contratado, será aplicado o critério de atualização monetária de que trata o art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice de reajuste.

11.8 É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

12.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Há possibilidade de rescisão amigável entre os artistas selecionados e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e Economia Criativa.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na condições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 8666/293, cabendo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa do DF, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação em até 24 horas após o protocolo da mesma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A qualquer tempo poderá a SECEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.

14.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da SECEC/DF, se for o caso.

14.7 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.

14.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

14.10 Consideram-se peças de divulgação: fotografias, vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

14.11 O material de divulgação produzido ou disponibilizado no projeto Planaltina Arte Urbana, de realização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta SEC como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

14.12 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico do Complexo Cultural de Planaltina gccp@cultura.df.gov.br ou ainda no endereço eletrônico da Subsecretaria do Patrimônio Cultural - SUPAC supac@cultura.df.gov.br.

14.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.14 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de referência;
- b) Anexo II - Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III - Proposta de trabalho;
- d) Anexo IV - Formulário de Recurso;
- e) Anexo V - Declaração;
- f) Anexo VI - Sanções em caso de descumprimento do disposto no edital.

14.15 Os participantes deste edital, assim como colaboradores ou pessoal que os acompanhe, cedem gratuitamente o direito a registro e veiculação de sua imagem pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Selecionar 15 artistas/grafiteiros e grafiteiras (pessoa física ou pessoa jurídica - MEI) para o projeto Planaltina Arte Urbana, que acontecerá nos dias 01 a 04 de outubro de 2020. Os artistas selecionados comporão a programação do evento, realizando intervenção artística no Complexo Cultural de Planaltina, Planaltina-DF.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Desenvolver um painel de grafite na parede externa do Complexo Cultural de Planaltina (parede da entrada principal, frente para avenida Uberdan Cardoso)

2.2 Valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite;

2.3 Proporcionar intercâmbio artístico-cultural;

2.4 Impulsionar interesse de segmentos da cadeia produtiva da cultura para a importância da economia criativa;

2.5 Incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas;

2.6 Valorizar artistas locais e a cultura hip hop;

2.7 Potencializar a ocupação desse espaço cultural do Distrito Federal;

2.8 Democratizar o acesso à arte e cultura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 No Distrito Federal, a atividade artística do grafite vem crescendo sensivelmente nos últimos anos, adquirindo identidade própria e projetando talentos de relevância nacional e internacional.

3.2 No ano de 2018 foi instituída a Política de Valorização do Grafite do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, como forma de reconhecimento e difusão da arte e cultura urbana. O Decreto incluiu, entre as ações da Política, a realização de um encontro anual de grafite.

3.3 Planaltina é reconhecida pela riqueza de sua cultura urbana e histórica, sendo o CCP a mais recente conquista material da comunidade artística local. Em resposta aos anseios populares, bem como a busca pela valorização da história da cidade e dos artistas regionais, o “Planaltina Arte Urbana” se propõe a desenvolver um painel de grafite, na parede externa do Complexo Cultural de Planaltina (parede da entrada principal, com frente para avenida Uberdan Cardoso). Vale destacar que o projeto “Planaltina Arte Urbana” além de valorizar os artistas regionais e a história da cidade mais antiga do Distrito Federal, promoverá um fluxo turístico de outras regiões administrativas do DF, que além de participarem do evento, terão a oportunidade de vivenciar um intercâmbio cultural.

3.4 A ação se justifica no Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, segundo o qual o financiamento da cultura é destinado, dentre outros segmentos artísticos e culturais do Distrito federal, às artes visuais e outras manifestações. Ainda, o Art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no DF, define, como modalidades de fomento cultural, o apoio direto para produção artística e cultural; a contratação de serviços ou aquisição de bens; e o investimento na produção artística e cultural.

3.5 No Direito Administrativo Brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, no entanto, é admissível a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, expressa no edital em tela, diante torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível diferenciar por um ângulo único e determinado as diferentes performances artísticas. No caso da contratação específica de serviços artísticos admite-se que a mesma ocorra mediante convite ou chamamento público. (Art. 37 CF/88; Art. 25 da Lei n.º 8.666).

3.6 Visando a contratação de artistas não consagrados para um evento específico, lançamos Edital de Chamamento Público, de acordo com o instituído na Portaria nº 98/2018, Decreto Distrital nº 38.933/2018 e Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC), para cumprir os objetivos do Projeto ao compreendermos o mesmo um instrumento de transparência e impessoalidade do Estado, para convocar interessados a participar da efetivação de políticas públicas.

3.7 A proposição de edital de chamamento público para seleção de DJs, grafiteiros e grafiteiras, com o objetivo de realizar o projeto Planaltina Arte Urbana, os objetivos do projeto estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem: a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural; o estímulo ao turismo cultural e criativo; a garantia ao direito às manifestações das culturas urbanas; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos; fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.

3.8 O projeto “Planaltina Arte Urbana” prevê a seleção de artistas, considerando as singularidades artísticas da proposta de pintura no Complexo Cultural de Planaltina, com base em critérios que não são estritamente objetivos e que tampouco seguem os parâmetros de competição previstos nos moldes licitatórios disponíveis. O projeto não tem a intenção de contratar artistas consagrados, mas selecionar

aqueles que apresentem propostas que melhor se adequam aos objetivos do edital observando os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade e tratamento isonômico.

4. PLANO DE AÇÃO

4.1 O planejamento e a organização do edital “Planaltina Arte Urbana” envolve a realização de um chamamento público direcionado a profissionais atuantes na área de criação cultural residentes no Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno para elaboração de painel de grafite na parede externa do Complexo Cultural de Planaltina (parede da entrada principal, com frente para avenida Uberdan Cardoso). A execução está vinculada à realização das seguintes etapas:

4.1.1 Elaboração do Chamamento Público;

4.1.2 Publicação de dispensa de inexigibilidade, no mínimo 5 dias antes da publicação do edital de Chamamento Público;

4.1.3 Publicação de comissão de seleção responsável pelo projeto;

4.1.4 Publicação de edital de chamamento público;

4.1.5 Inscrição;

4.1.6 Habilitação;

4.1.7 Análise de portfólio/currículo e seleção das propostas pela comissão responsável;

4.1.8 Homologação;

4.1.9 Contratação;

4.1.10 Fiscalização;

4.1.11 Divulgação das informações referentes às contratações no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal (SIGGO).

5. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo (dias)	Datas
Inscrições	No mínimo 10	21/08 a 31/08
Análise das propostas	Até 5	Ao término das inscrições
Resultado parcial	1	Previsto para 07/09
Recursos	10	07/09 a 17/09
Análise dos recursos	Até 5	Ao término da interposição de recursos
Resultado final	1	Previsto para 21/09
Processo de contratação	No mínimo 5	de 22/09 a 30/09*
Ação	4	01 a 04/10

* Os prazos dependem da publicação do edital, podendo variar de um a três dias.

6. ORÇAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a contratação de artistas grafiteiras/grafiteiros e residentes no Distrito Federal e RIDE para intervenção artística no Complexo Cultural de Planaltina.

6.2 O referido montante será distribuído conforme tabela abaixo:

--

Tabela de remuneração de cachê			
Descrição	Quantidade	Cachê por artista	Valor total
Artistas (grafiteiros e grafiteiras)	15	1.500,00	22.500,00

6.3 Como justificativa dos preços dos cachês acima assinalados, tendo em vista a economicidade da contratação pretendida, consideramos ampla pesquisa de mercado.

7. PREÇOS PRATICADOS

7.1 Apresentamos os valores abaixo praticados no mercado:

Fonte	Cachê
Edital de chamamento público nº 004/2016 (http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/comunicacao/edital_grafitando_2016.pdf) Fundação Cultural do Município de Contagem (FUNDAC) - Prefeitura de Contagem - MG	R\$ 1.300,00
Edital de chamamento público nº 07/2019 (30267027) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	R\$ 1.500,00
Edital de chamamento público nº 09/2019 (30327707) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	R\$ 2.000,00

7.2 Ainda utilizou-se como parâmetro, os valores previstos na Tabela de Remuneração de artistas no sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística do DF- SISCULT/2014 (39166165). Não há, então, sobrepreço no valor apresentado no item 6.2 deste termo de referência.

TABELA 03 – REMUNERAÇÃO PARA DJ/GRAFITE

Tipo de Classificação	Valor do Cachê	Valor Notório
Atuação DJ – entre 01 a 03 horas com pickup mk2	R\$ 1.500,00	+ 10% a 55%
Atuação DJ – entre 01 a 03 horas com pickup mk2, mix e computador	R\$ 2.500,00	+ 10% a 55%
Grafite e outras intervenções urbanas – intervenção em painel mínimo de 2x2, com material próprio do artista	R\$ 1.500,00	+ 10% a 55%

Obs: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs: os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados, podendo ser eventualmente negociado a menor, tendo em vistas o ajuste orçamentário de determinado órgão ou projeto com a concordância do artista.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Devem ser considerados para a aceitação do objeto os seguintes critérios:

a) cumprimento das propostas de trabalho (Croqui) aprovadas pela comissão de seleção;

b) execução das ações propostas nos dias e horários previstos, a saber, de 01 a 04 de outubro, entre 09:00 e 18:00 horas, ou em outro dia/horário definido previamente pela administração pública;

c) as intervenções artísticas devem ocupar toda a faixa disponibilizada, sabendo que a medida da área será de até 18,4 m² (8m de altura X 2,3m de largura), devendo conter apenas imagens, não conter palavras ou textos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento ao contratado, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste edital;

9.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Prestar o serviço para o qual foi selecionado, obedecendo as disposições e indicações do Edital.

10.2 Participar do projeto Planaltina Arte Urbana, no Complexo Cultural de Planaltina, avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, nos dias 01 e 04 de outubro de 2020, realizando intervenção artística a partir do Croqui apresentados na proposta de trabalho.

10.3 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços.

10.4 Comunicar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços.

10.5 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.

10.6 Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Para a operacionalização das atividades artísticas, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa viabilizará as estruturas de apoio e material necessário para realizá-las.

12. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados serão realizadas por um servidor e/ou comissão de servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que será designada por portaria publicada no DODF e cumprirá as rotinas de monitoramento com foco no cumprimento de objeto, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017.

12.2 Os servidores designados realizarão visita ao local de realização do evento, juntando fotos e relatórios ao processo de contratação dos grafiteiros.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Salienta-se que, se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações que tratam do tema. Fica desde já eleito o Fórum da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do proponente: _____

Nome da proposta: _____

[] Preencher no caso da contratação ser por pessoa jurídica:

Nome da empresa: _____

Nome do representante: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Tel(1): _____ Tel (2): _____

[] Preencher no caso da contratação ser por MEI:

Nome do representante: _____

Tel(1): _____ Tel (2): _____

[] Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Tel(1): _____ Tel (2): _____

Declaração:

Na qualidade de proponente do Edital nº 10/2020, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Assinatura do proponente

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ANEXO III

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO

BREVE MEMORIAL DESCRITIVO:

A. Nome da proposta:

B. Ementa: (até 2.000 caracteres com espaços)

C. Anexar Croqui

Assinatura do proponente

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO**

DADOS DO PROPONENTE:	
NOME DA/O CANDIDATA/O OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	CPF/CNPJ:
NOME DA PROPOSTA:	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
DATA E LOCAL:	ASSINATURA:

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____, contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público - Planaltina Arte Urbana, residente e domiciliado(a) no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que de acordo com o Decreto nº 38.933 de 15 de março de 2018, Art. 47, inciso VIII:

I. Não sou agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame;

II. Não sou membro, pessoa da família ou parente de membro da Comissão de Seleção;

III. Não incorro nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

IV. Não emprego trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Assinatura:	
Nome Completo:	
CPF:	
Data:	

ANEXO VI
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eu, _____, contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público - Planaltina Arte Urbana, residente e domiciliado(a) no Distrito Federal, declaro ciência quanto às sanções administrativas, no caso de inexecução contratual nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto-DF nº 26.851/2006, quais sejam:

Decreto-DF nº 26.851/2006

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Redação dada pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Assinatura:	
Nome Completo:	
CPF:	
Data:	



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 20/08/2020, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45703729)
verificador= **45703729** código CRC= **60D52C69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF